



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO N° 24/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS (COBERTURA SECURITÁRIA) PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de Pregão n°. 020/2022, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de DIVINOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 261- Centro, Divinolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.435.921/0001-88, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa de direito privado, com sede na Rua Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.180.605/0001-02, neste ato representada por Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o n° 616.420.100-49, portador da cédula de identidade R. G. n° 10.447.314-51, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguros (cobertura securitária) para os veículos e máquinas que compõem a frota Municipal do CONTRATANTE, especificados no Anexo I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

2.1. A relação dos veículos a serem segurados, bem como a descrição das respectivas coberturas, estão contidas no ANEXO I e II do edital.

2.2. Em caso de perda total, as características do bem a ser recebido pelo CONTRATANTE deverão ser as mesmas constantes da apólice e do termo de vistoria.

2.3. Deverão ser concedidos os bônus em função dos anos em que os veículos estão segurados, dentro das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

3. A descrição das coberturas estão contidas no ANEXO I e II do edital, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

4.3. Emitir a(s) apólice(s) de seguro conforme estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento.

4.4. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

4.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

4.6. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, e-mail, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a cobertura do seguro objeto deste Contrato.

5.2. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.

5.3. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro.

5.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo.

5.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.

5.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.

5.8. Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados.

5.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo prescrito.

5.10. A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O licitante vencedor deverá entrar em contato com o Chefe da Divisão de Transportes, para que seja procedida a inspeção nos veículos para realização dos seguros.

6.2. A Contratada deverá iniciar as coberturas imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações e Compras.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-la(s) à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da emissão do empenho. Será adotado o mesmo prazo para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., a contar de pedido expresso do CONTRATANTE.

6.4. O prazo máximo para a execução dos serviços de reparos nos veículos segurados será de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

6.6. Para as indenizações de eventuais sinistros, o prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS

7.1. Os serviços de reparo nos veículos da frota do CONTRATANTE, executados pelas oficinas referenciadas pela seguradora, serão vistoriados pelo servidor do CONTRATANTE, técnico em manutenção de veículos, antes da retirada do veículo.

7.2. A vistoria citada no item 7.1, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.3. Todos os serviços executados pelas oficinas indicadas pela seguradora deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, com o devido desconto (bônus) para a renovação.

CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO

9.1. Os acréscimos ou supressões de veículos que se fizerem necessários poderão fazer parte do Contrato, por meio de endosso.

9.2. Todas as alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela seguradora mediante endosso, observada a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente Contrato.

9.3. Para efeito dos acréscimos ou supressões será considerada a tabela de preços unitários apresentada pela licitante, considerando a mesma redução apresentada na sessão de lances.

9.4. Em caso de exclusão, o valor do prêmio do veículo deverá ser diminuído do valor total do contrato, calculando-se “pro rata tempore” o valor do ressarcimento ao Município, conforme normas da SUSEP.

9.5. O valor do prêmio para veículo acrescido no contrato, que será fixado pela licitante vencedora, será calculado de duas formas a seguir especificadas, devendo prevalecer a que resultar em menor valor;

9.5.1. o calculado pela mesma porcentagem usada para os veículos já assegurados em relação ao “Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE”;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.5.2. com base nos preços praticados pela licitante vencedora na data da inclusão, com o abatimento do percentual representado por eventual bônus.

9.6. Independente do previsto nas cláusulas 9.3 a 9.5, o Município terá a faculdade de decidir, em cada caso, a oportunidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DA FRANQUIA

10.1. A franquia não será devida em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEPnº. 145, de 7 de novembro de 2000.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), correspondente ao seguro dos veículos relacionados no Anexo I e II do Edital, já incluso o custo da(s) apólice(s).

11.2. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

11.3. Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1. Os preços ofertados deverão ser para pagamento em até 6 (seis) parcelas iguais mensais, sendo a primeira a vista na entrega das apólices, e será pago junto à Gerencia Municipal de Finanças, mediante apresentação das faturas, devidamente conferidas pelo Chefe da Divisão de Transportes, que é a pessoa responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

12.2. O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.4. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480/04-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

12.5. Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

12.6. Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, que poderão ser suplementadas se necessário, assim relacionadas:

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

2041 FONTE 1 TESOIRO

APLICAÇÃO 110.0000

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

2096 FONTE 1 TESOIRO

APLICAÇÃO 110.0000

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

2067 FONTE 1 TESOIRO

APLICAÇÃO 310.0000

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

2092 FONTE 1 TESOIRO

APLICAÇÃO 220.0000



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL

2055 FONTE 1 TESOURO

APLICAÇÃO 110.0000

CLÁUSULA QUATORZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2022, homologado pelo Prefeito Municipal de Divinolândia, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 no que couber, e à legislação civil.

14.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia, através do site www.divinolandia.sp.gov.br

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

16.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

16.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste na legislação que rege a licitação.

16.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

16.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

16.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dar o Contrato por rescindido, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

18.2. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro dos automóveis.

18.3. Conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95, no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para a efetivação deste Contrato, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente Instrumento.

18.4. A regularidade fiscal para com a Receita Federal do Brasil deverá ser comprovada, igualmente, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

18.5. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

18.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

18.7. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Divinolândia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 24 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2022

OBJETO: OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS (COBERTURA SECURITÁRIA) PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) José Henrique Fornari /Nº OAB: 313.957 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 24 de Junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP

CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100

www.divinolandia.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**
Construindo Qualidade de Vida

ADM 2021-2024



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratada:

Nome: Carlos Eduardo Pinto De Souza

Cargo: Representante

CPF: 616.420.100-49

Assinatura: _____

Pela contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2022

OBJETO: OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS (COBERTURA SECURITÁRIA) PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Nome	Carlos Eduardo Pinto De Souza
Cargo	Representante
RG n.º	10.447.314-51
CPF n.º	616.420.100-49
Endereço (*)	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060
Telefone	51-3023-8888
E-mail Institucional	licitacao@genteseguradora.com.br
E-mail pessoal (*)	juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 24 de Junho de 2022.

CONTRATADA

Nome Carlos Eduardo Pinto De Souza

Cargo Representante

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito